

§ 1.º Os vencimentos fixados no corpo deste número serão únicos, sendo, porém, reconhecido o direito a passagens e à ajuda de custo de embarque, nos termos da lei, assim como ao abono de família em vigor na província.

§ 2.º Além dos vencimentos atrás estipulados, será concedida ao pessoal da brigada habitação gratuita em casa do Estado, se a houver no local dos trabalhos e destinada a esse fim.

6.º O chefe da brigada e o ajudante serão engenheiros agrónomos especializados em solos.

7.º O pessoal técnico superior da brigada poderá ser mandado prestar serviço na metrópole, a fim de coope-  
rar com o técnico orientador dos trabalhos, em estreita ligação com a missão de pedologia de Angola.

§ único. Durante as viagens e na metrópole o pessoal a que se refere o corpo deste número terá direito a metade dos vencimentos fixados no n.º 5.º desta portaria, acrescidos do abono de família estabelecido para os funcionários metropolitanos de equivalente categoria.

8.º O chefe da brigada poderá assalariar pessoal auxiliar, dentro das disponibilidades orçamentais e conforme as necessidades do serviço.

9.º Ao pessoal destacado dos quadros provinciais, nos termos do n.º 4.º desta portaria, será abonado um subsídio especial igual à diferença entre o vencimento correspondente ao lugar desempenhado na brigada e a soma dos vencimentos certos do seu lugar próprio, mantendo-se o direito ao abono de família que eventualmente perceba.

10.º Para a realização de trabalhos de laboratório complementares dos trabalhos de campo, poderão ser contratados ou subsidiados para serviço na metrópole, nos laboratórios utilizados pela missão de pedologia de Angola, um engenheiro agrónomo, dois analistas e dois auxiliares de laboratório.

§ 1.º O engenheiro agrónomo a que se refere este número receberá vencimento ou subsídio correspondente ao vencimento de engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante em serviço na metrópole, nos termos do § único do n.º 7.º

§ 2.º Os vencimentos ou subsídios dos analistas e dos auxiliares de laboratório não poderão ser superiores aos dos funcionários da metrópole de igual ou de idêntica categoria.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. —  
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

---

#### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

---

#### Portaria n.º 16 008

Tendo-se reconhecido que já se não justifica a existência de um paradigma dos estatutos dos sindicatos nacionais, mandado adoptar em todas as províncias ultramarinas pela Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, revogar a Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. —  
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.